Contrato nº 014/2019

Pregão nº 009/2019

Processo nº 84698632

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- IEMA E A EMPRESA LL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE SEM MOTORISTA.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, denominado **CONTRATANTE,** Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, Km O, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, representado legalmente pelo Diretor Presidente, **Sr. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF n.º 001.750.197-03, Carteira de Identidade nº 588278 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, e a Empresa **LL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha, nº 80, Sala 2020, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-915, inscrita no CNPJ sob o nº 20.720.771/0001-60, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. BRUNO LIMA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 085.389987-81, Carteira de Identidade nº 1.186.153 SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR SEM MOTORISTA**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo caminhonete, sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.
  2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

o Edital e todos os seus Anexos;

a Proposta Comercial da Contratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a", da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente a importância de **R$ 21.612,00 (vinte e um mil seiscentos e doze reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, perfazendo o valor global, conforme descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant** | **Valor Unitário** | **Valor Total Mensal** | **Valor Total 24 Meses** |
| **01** | **Veículo tipo caminhonete** | **04** | **R$ 5.403,00** | **R$ 21.612,00** | **R$ 518.688,00** |

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

* + 1. - Não será concedida a revisão quando:

1. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
2. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
3. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
4. a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
5. houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação jurídica.

5.1.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.4 - O tempo máximo de uso do veículo, ao qual faz referência o Anexo I deste Edital, será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste. Assim, ocorrente a prorrogação de vigência contratual conforme facultado pelo art. 57, II, da Lei 8.666/1993, o Contratado deverá assegurar a substituição do veículo caso o mesmo apresente tempo de uso superior ao admitido no contrato inicial.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do IEMA, a cargo do Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070 – Administração da Unidade, Fonte 0671, Natureza de Despesa 3.3.90.33.03 – Passagens e despesas com locomoção/Locação de meios de transportes, do orçamento do IEMA para o exercício de 2019.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R$ 25.934,40 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos),** na modalidade de **Seguro Garantia,** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

* + 1. - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

* 1. - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

* 1. **- Compete à Contratada:**

8.1.1 - Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo IEMA, nos termos da cláusula primeira e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

8.1.2 - Disponibilizar ao IEMA o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes do item 04 do Termo de Referência;

8.1.3 - A plena isenção de responsabilidade do IEMA se dará nos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas e forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

8.1.4 - Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características mecânicas e de motor idênticas ao item 04, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 03 (três) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

8.1.5 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

8.1.6 - Manter o veículo dentro dos prazos previstos por ocasião de revisão e garantia ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus e lâmpadas;

8.1.7 - Disponibilizar para o veículo o cartão da seguradora;

8.1.8 - Realizar contato com a seguradora para casos de imobilização veicular;

8.1.9 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais dos veículos, exceto quando o condutor der causa;

8.1.10 - Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

8.1.11 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o Núcleo de Transportes do IEMA, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações;

8.1.12 - O representante deverá ter domicílio na Grande Vitória e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pelo IEMA em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;

8.1.13 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao IEMA, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

8.1.14 - Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o IEMA e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

8.1.15 - Nos casos de auto de infração, deverá ser entregue a Contratante, documento emitido pelo órgão atuador dentro do prazo previsto no próprio documento para identificação do condutor e outros procedimentos cabíveis;

8.1.16 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.1.17 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo IEMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.18 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do IEMA, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

8.1.19 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.20 - Possibilitar ao IEMA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.21 - Comunicar imediatamente ao IEMA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.22 - Fornecer nome do banco, agência bancária e conta corrente para depósito de valores, correspondentes às multas pagas pela contratada a serem reembolsadas.

8.1.23 - Respeitar e fazer cumprir as legislações inerentes ao Contrato bem como o cumprimento da exigidas pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e outras normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.24 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo IEMA;

8.1.25 - Indenizar terceiros e/ou o IEMA, em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.26 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o IEMA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.27 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos do IEMA que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

8.1.28 - Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega.

8.1.29 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

8.1.30 - A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de equipamentos acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como para permitir otimização da gestão e controle dos veículos em todos os veículos alocados neste contrato;

8.1.31 - Se responsabilizar pelo cumprimento das exigências dos veículos e serviços, conforme item 5 do Termo de Referência;

8.1.32 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.33 - Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos veículos, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;

8.1.34 - Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

8.1.35 - Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;

8.1.36 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

**8.2 - Compete à Contratante:**

8.2.1 - Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

8.2.2 - Arcar com os custos relativos a combustível;

8.2.3 - Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

8.2.4 - Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

8.2.5 - Apurar os fatos em caso de danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, de acordo com a culpabilidade ou não do servidor;

8.2.6 - Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

8.2.7 - Responsabilizar o servidor/motorista pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que o mesmo na condição de condutor der causa;

8.2.8 - A contratada se responsabilizará pelo reembolso da despesa com multas de trânsito, nos casos em que o servidor por conta própria não fizer a devolução do valor;

8.2.9 - Indicar pelo menos, um servidor público para atuar conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento deste Contrato;

8.2.10 - Efetuar o pagamento na data determinada em contrato;

8.2.11 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviço.

# CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação jurídica.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

1. advertência;
2. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise Jurídica.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

* 1. - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

* 1. - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo setor de transportes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **BRUNO LIMA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 085.389987-81, Carteira de Identidade nº 1.186.153 SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica/ES, de setembro de 2019.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente – IEMA

**BRUNO LIMA DE OLIVEIRA**

Representante Legal – LL Aluguel de Veículos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo caminhonete sem motorista, para atender as necessidades do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando a Lei Complementar nº 248, que cria o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

2.2 Que O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA terá sede e foro na Região Metropolitana da Grande Vitória e jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, podendo implantar núcleos regionais ambientais abrangidas pela jurisdição administrativa dos Conselhos Regionais do Meio Ambiente, gozando no que se refere aos seus bens, receitas e serviços, das regalias, privilégios, isenções e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

2.3 Considerando que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades de meio ambiente, dos recursos hídricos estaduais e dos recursos naturais federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União e que dentre essas atividades conforme descrito no Art. 5º da referida lei podemos citar:

I – implantar e executar as Políticas Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, e os Projetos e Programas;

II – instituir o planejamento integrado do meio ambiente e dos recursos hídricos, observado o disposto nos planos,

VI – elaborar e coordenar estudos de zoneamento ambiental, e estabelecer parâmetros ambientais para o planejamento físico territorial do Estado;

VII – orientar e apoiar os municípios para uma gestão integrada do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos,

V – estabelecer áreas em que a ação governamental deva ser prioritária, tendo como objetivo a proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e à manutenção da qualidade de vida delegando, quando couber, o licenciamento ambiental de atividades de impactos ambientais, bem como fomentar a inclusão nos Planos Diretores de Uso do Solo Municipais de dispositivos que objetivem a proteção ambiental e dos recursos hídricos, essenciais à manutenção da qualidade de vida;

2.4 Que o quantitativo de veículos lotados na sede do órgão e sendo de frota própria não atendem de forma plena e satisfatória as solicitações para transporte de pessoas e no auxílio de atividades.

2.5 Considerando a necessidade de continuarmos com a redução das despesas com manutenção, seguros e outros custos.

2.6 Considera-se ponto de interesse do órgão a contratação, uma vez que para atender as solicitações os veículos adentram locais de difícil acesso como áreas alagadas, fazendas, pedreiras entre outros;

2.7 Que para atender acidentes ambientais e outras vistorias faz-se necessário ser disponibilizado veículo tracionado com características específicas e que não temos na frota própria esse tipo de veículo para uso em locais de difícil tráfego;

2.9 Sendo assim, com objetivo de atender melhor as atividades estratégicas e finalísticas do IEMA, solicitamos a contratação de veículos conforme descrição no ITEM 4 de forma a garantir a realização das demandas diversas desta autarquia.

# 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação tem amparo nas seguintes legislações e suas respectivas alterações:

3.1.1 Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, que trata dos procedimentos de licitação e contratos;

3.1.2 Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, que trata do Pregão Eletrônico;

3.1.3 Portaria 49-R de 25/08/2010, que trata da Gestão de Contratos;

3.1.4 Portaria 52-R de 23/09/2010, que trata da utilização de veículos oficiais no âmbito do executivo estadual;

3.1.5 Decreto Estadual 2.087-R, de 01/07/08, que trata do tipo de combustível utilizado pelos veículos oficiais.

**4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

4.1 - Objeto

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Veiculo** | **Quantidade** |
| 01 | CAMINHONETE SEM MOTORISTA | 04 |

|  |
| --- |
| VEÍCULO DE SERVIÇO: CAMINHONETE SEM MOTORISTA |
| * Veículo tipo caminhonete; do ano com até é 1.000 km percorridos * Realização de manutenção preventiva do veículo (troca de óleo, filtro entre outros) a cada R$ 10.000 km´s percorridos a contar da quilometragem marcada no hodômetro a partir do primeiro dia de uso conforme contrato; * Sistemas antipoluentes segundo as normas vigentes do CONAMA; * Cor: branca ou prata; Motor turbo diesel com potência mínima 170 CV, com injeção eletrônica de combustível; * Transmissão manual; * Assistente de partida de rampas; * Controle automático de descidas; * Direção Hidráulica; * Tração 4x4; * Cabine dupla com quatro portas para cinco passageiros sendo a parte dianteira para 02 passageiros com 02 cintos com três pontos e regulagem de altura e 03 passageiros na parte traseira possuindo 02 cintos com três pontos e 01 cinto com dois pontos subabdominal; * Para barro dianteiro e traseiro; * Vidros das portas elétricos; * Rodas em aço, com configuração mínima de aro 16”, equipados com no mínimo pneus 255/70 para uso misto; * Sistema de câmbio manual com no mínimo cinco marchas à frente e uma de ré; * Capa de vinil protetora do carpete do assoalho do veículo na cor preta ou cinza * Sistema de tração: 4x2 traseira, 4x4 tempo parcial e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca e/ou botão; * Controle eletrônico de estabilidade e tração anti-capotamento; * Sistema de ar condicionado, ar quente e ventilação com no mínimo 04 velocidades; * Carroceria com protetor de caçamba e Santo Antônio com tampa traseira com chave possuindo fixação para bagagens; * Capota de fibra na cor do veículo possuindo porta traseira com trava e chave * Mínimo Air bag duplo; * Alarme antifurto; * Sensor de estacionamento (ré); * Conjunto de freios dianteiros com discos ventilados com sistema de freios com antitravamento (ABS); * Kit segurança (macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização e estepe), apresentando alta robustez e segurança para uso em diversos tipos de terrenos, devendo o mesmo ser de montadoras brasileiras, e oferecer no mínimo garantia total de fábrica, capacidade de carga mínima 600 kg; * Engate de reboque localizado na parte traseira do veículo com capacidade de tracionar no mínimo 1.000 kg; * Protetor do cárter; * Faróis de neblina; * Faróis de milha; * Estribos laterais; * Película de Proteção Solar G35 com chancela; * Auto rádio AM, FM e USB com alto falantes e antena; * Portas dianteiras e traseiras com apoio para os braços; * Painel equipado com no mínimo conta giros, luz indicadora de acionamento de tração, hodômetro parcial e integral, marcador de combustível, temperatura do sistema de arrefecimento, velocímetro, faróis e lanternas; * Retrovisores interno e externo com controle interno; * Sensor de estacionamento (ré); * Regulagem do encosto dos bancos dianteiros para motorista e carona na dianteira; * Assoalho revestido em borracha para facilitar a limpeza e tapetes; * Tomada de energia 12 Volts; * Engate de reboque atendendo as determinações do contran; * Sistema de monitoramento e rastreamento para viagens por todo o Brasil sendo este sistema via satélite e com software de análise on-line do deslocamento veicular que aponte em mapa: velocidade de tráfego, média de velocidade, local exato do veículo, possibilidade do usuário autorizado do sistema marcar ponto de origem e ponto final da viagem, distância a ser percorrida e bloqueio imediato do deslocamento do veículo a ser administrado pelo setor de Transporte do IEMA; * Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Estado, inclusive para casos de acidentes e roubo incluindo serviço de táxi até a residência do servidor). |

4.2 Deverá ser fornecido **Sistema de monitoramento e rastreamento com GPS integrado** nos veículos locados com configuração básica e com inclusão de leituras de posição do veículo, envio das informações por transmissão híbrida - GPRS/telefonia.

4.3 O sistema de coleta de dados do GPS instalado no veículo deverá realizar as leituras de forma automática, enviado os dados para sistema web via transmissão remota.

4.4 A parametrização dos GPS´s instalados nos veículos deverá ser efetuada de acordo com a fixação de limites estabelecidos pelas normas vigentes e, no que couber, pela Gestão do Contrato.

**5. EXIGÊNCIA DO VEÍCULO**

5.1. O veículo deverá possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com o veículo, tenham estes ocorridos dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

5.2. O veículo deverá estar coberto por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista;

5.2.1 A cobertura do seguro deverá atender no mínimo as especificações da tabela descrita abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTO** | **COBERTURA MÍNIMA** |
| Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais. | 100% do valor de mercado, tabela FIPE. |
| Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros | R$ 100.000,00 |
| Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros | R$ 100.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro (morte) | R$ 30.000,00/passageiro |
| Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial) | R$ 30.000,00/passageiro |
| Danos aos vidros | Troca e/ou reparo do para-brisa e dos vidros laterais e traseiro |
| Danos morais | R$ 80.000,00 |
| Franquia | Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio. |

5.3. Toda manutenção preventiva ou corretiva, será de responsabilidade da Contratada, inclusive a substituição de peças, devendo providenciar os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;

5.4. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da Contratada e sem ônus para Contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes;

5.5. O veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato;

5.6. Os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos estão incluídos na manutenção, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados no veículo locado;

5.6.1. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material, sendo menor que a 2 milímetros, substituindo simultaneamente, os dois pneus do mesmo eixo;

5.6.2. O pneu deverá ser substituído, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação do veículo ou proporcionar risco de acidentes;

5.6.3. O pneu sobressalente (estepe) deverá ser novo e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;

5.7. A contratada deverá manter o veículo limpo, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem;

5.7.1. A lavagem simples deverá ser executada pelo menos 03 (três) vezes por mês e a lavagem geral, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, no veículo e sempre que se fizer necessário ou a contratante o solicitar;

5.7.2. A lavagem simples constitui os serviços de Ducha com Xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus;

5.7.3. A lavagem geral constitui os serviços de Ducha com xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus + Aplicação de cera liquida Grand Prix + Aspiração interna do veículo + Limpeza do Painel do Carro com Aplicação de Pasta Auto Brilho + Aplicação de Óleo Diesel nas Caixas de Rodas do Carro;

5.7.4. As lavagens deverão ser realizadas fora dos períodos de execução dos serviços;

5.7.5. Para a realização da higienização, a empresa deverá realizar agendamento prévio com o setor responsável do Órgão ou Entidade responsável pelo veículo, tendo em vista a disponibilidade do mesmo, sendo que o veículo poderá ausentar para limpeza e higienização por um período máximo de 03 (três) horas;

5.8. O veículo terá que ser substituído quando atingir no máximo 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato original ou quando este alcançar 50.000 km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a contratante;

5.8.1. O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no ato da formalização do Contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste;

5.9. O veículo a ser substituído, só será recolhido pela contratada, mediante apresentação de novo veículo devidamente regularizado e condições de utilização;

5.10. A contratada deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo estadual, bem como outros indicativos que se façam, necessários para boa atividade da frota da IEMA.

**6. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

6.1 O início da prestação dos serviços será a partir do dia subsequente a publicação do contrato no Diário Oficial.

**7. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

7.1 A entrega do(s) veículo(s) dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

7.2 Os veículos deverão ser entregues nos seguinte endereço:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **VEÍCULO** | **QUANTIDADE** | **ÓRGÃO** | **ENDEREÇO** |
| 1 | CAMINHONETE | 4 | IEMA | Rodovia BR 262, Km 0 - s/n - Jardim América-ES, CEP: 29140-130. |

7.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 2(dois) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) responsável pelo recebimento do veículo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.4 O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos veículos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O veículo deverá estar disponível de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 17h00min, no Pátio do Setor de Transportes do IEMA, localizado na sede do órgão e orientado aos condutores sempre tentar promover a guarda do veículo na sede do IEMA;

8.1.1 Em casos que seja de necessidade da demanda a utilização do veículo fora do horário de expediente e após o horário pré-estabelecido de guarda do veículo no pátio do IEMA, o mesmo poderá ser recolhido à garagem do condutor e ficará sob sua inteira responsabilidade até devolução do mesmo ao Setor de Transportes;

8.2 Os horários e dias acima referenciados poderão ser alterados de acordo com a demanda de trabalho da Contratante, incluindo a necessidade de deslocamentos e viagens também em finais de semana e feriados estaduais e nacionais, desde que observado o disposto na legislação vigente e sem qualquer custo a ser adicionado à fatura mensal emitida pela contratada.

**9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo IEMA, de acordo com o especificado neste documento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.2 Disponibilizar ao IEMA o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes do item 4;

9.3 A plena isenção de responsabilidade do IEMA se se dará nos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas e forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

9.4 Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características mecânicas e de motor idênticas ao item 4, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 03 (três) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

9.5 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

9.6 Manter o veículo dentro dos prazos previstos por ocasião de revisão e garantia ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus e lâmpadas;

9.7 Disponibilizar para o veículo o cartão da seguradora;

9.8 Realizar contato coma seguradora para casos de imobilização veicular;

9.9 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais dos veículos, exceto quando o condutor der causa;

9.10 Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

9.11 Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o Núcleo de Transportes do IEMA, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações;

9.12 O representante deverá ter domicílio na Grande Vitória e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pelo IEMA em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;

9.13 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao IEMA, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

9.14 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o IEMA e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa; Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.15 Nos casos de auto de infração, deverá ser entregue a Contratante, documento emitido pelo órgão atuador dentro do prazo previsto no próprio documento para identificação do condutor e outros procedimentos cabíveis;

9.16 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo IEMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do IEMA, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.

9.19 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.20 Possibilitar ao IEMA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

9.21 Comunicar imediatamente ao IEMA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.22 Fornecer nome do banco, agência bancária e conta corrente para depósito de valores, correspondentes às multas pagas pela contratada a serem reembolsadas.

9.23 Respeitar e fazer cumprir as legislações inerentes ao Contrato bem como o cumprimento da exigidas pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e outras normas regulamentadoras pertinentes;

9.24 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo IEMA;

9.25 Indenizar terceiros e/ou o IEMA, em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.26 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o IEMA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.27 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos do IEMA que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

9.28 Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega.

9.29 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.30 A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação de equipamentos acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como para permitir otimização da gestão e controle dos veículos em todos os veículos alocados neste contrato.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1 Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

10.2 Arcar com os custos relativos a combustível;

10.3 Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

10.4 Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

10.5 Apurar os fatos em caso de danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, de acordo com a culpabilidade ou não do servidor;

10.6 Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

10.7 Responsabilizar o servidor/motorista pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que o mesmo na condição de condutor der causa;

10.8 A contratada se responsabilizará pelo reembolso da despesa com multas de trânsito, nos casos em que o servidor por conta própria não fizer a devolução do valor.

10.9 Indicar pelo menos, um servidor público para atuar conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento deste Contrato;

10.10 Efetuar o pagamento na data determinada em contrato.

**11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

11.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

**12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A contratada deverá designar no mínimo 02 (dois) servidores para o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados.

**13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24(vinte e quatro) meses;

13.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente;

13.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**14. DA PLANILHA DE CUSTOS**

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar tabelas de custos em papel timbrado para comprovação de valores dos itens exigido contendo no mínimo as informações conforme modelo de planilha do ANEXO I - A.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Serão aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

**ANEXO I - A**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS** | | |
| **Descrição** | **Veículo para Transporte de Passageiro** | |
| **Percentual** | **Valor** |
| II.1. Depreciação / Reposição do veículo (6) | 35 | R$ 1.750,00 |
| II.2. Licenciamento e Seguro (6) | 15,92 | R$ 860,00 |
| II.3. Combustível (6) | 3,72 | R$ 200,98 |
| II.4. Diversos Manutenção (6) | 16,92 | R$ 880,00 |
| II.5. Outros (especificar) (6) | 14,44 | R$ 780,00 |
| **Subtotal 1** | **R$** | |
| II.6. Despesas Administrativas e Operacionais (2) | 2,00 | R$ 108,6 |
| II.7. Lucro (3) | 6,00 | R$ 324,18 |
| **Subtotal 2** | **R$ 432,24** | |
| **Subtotal 3** | **R$ 4.903,22** | |
| II.8. Tributos sobre preço hora/veículo proposto (4) | 9,25% | **R$ 499,78** |
| **CUSTO TOTAL MENSAL - VÉICULOS** | **R$ 5.403,00** | |